

assentos, até 31 de Agosto à 4.<sup>a</sup> Repartição da 1.<sup>a</sup> Direcção Geral do Ministério da Guerra.

§ único. Não poderão concorrer àquela matrícula os sargentos cujo comportamento, avaliado nos termos do artigo 16.<sup>o</sup> do regulamento de promoções de 1 de Março de 1913, seja inferior a 10 valores.

Art. 2.<sup>o</sup> Os alunos serão riscados da matrícula e mandados recolher imediatamente aos estabelecimentos em que fizerem serviço:

a) Quando no fim do 1.<sup>o</sup> trimestre escolar não tenham obtido média geral superior a 8 valores;

b) Quando no fim do semestre lectivo não tenham obtido média geral de 10 valores;

c) Quando tiverem dado quinze faltas, gerais ou a qualquer aula, seguidas ou interpoladas, ainda que justificadas.

§ único. Aos alunos riscados da matrícula nos termos da alínea a) e aos desistentes ser-lhes hão descontadas as passagens e ajudas de custo.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

#### 5.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 10:531

Com fundamento no n.º 5.<sup>o</sup> do artigo 25.<sup>o</sup> da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que, dentro do capitulo 2.<sup>o</sup> do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Guerra para o ano económico de 1924-1925, seja transferida do artigo 32.<sup>o</sup>, «Diversas despesas do Depósito de Adidos», para o artigo 27.<sup>o</sup>, «Diversas despesas da arma de infantaria», a quantia de 6.000\$, importância esta que será atribuída, em parte iguais, às diversas despesas dos batalhões isolados de infantaria n.ºs 2 e 16, aquartelados em Lisboa.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e publicado em seguida no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos—Pedro Augusto Pereira de Castro—Manuel Gregório Pestana Júnior—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João de Barros—Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva—Carlos Eugénio de Vasconcelos—António Joaquim de Sousa Júnior—João de Deus Ramos—Ezequiel de Campos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da legação de Portugal em Paris, a Finlândia e a Dinamarca ratificaram, respectivamente, em 12

e 21 de Janeiro findo, o Acórdão Internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Epizootias.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 6 de Fevereiro de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, de 2 do corrente, o Sultão de Marrocos ratificou, em 20 de Dezembro de 1924, o Acórdão Internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Epizootias.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 6 de Fevereiro de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de Portugal em Paris, o Japão ratificou em 30 de Dezembro de 1924 a Convenção Internacional assinada em Sèvres a 6 de Outubro de 1921, modificando a Convenção assinada em Paris, a 20 de Maio de 1875, para garantir a unificação internacional e o aperfeiçoamento do sistema métrico e o regulamento anexo à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 6 de Fevereiro de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 1:742

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> É autorizado o Governo a fornecer o bronze necessário e a mandar proceder, pelo Arsenal do Exército, à fundição da estátua que, por subscrição pública, deve ser erecta na cidade de Lourenço Marques em homenagem ao grande português que foi Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque.

Art. 2.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Helder Armando dos Santos Ribeiro—Carlos Eugénio de Vasconcelos*.

### Repartição da Contabilidade Colonial

#### 1.<sup>a</sup> Secção

#### Diploma legislativo colonial n.º 58

(Decreto)

Tendo-se reconhecido serem insuficientes os actuais vencimentos dos governadores das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, muito embora tivessem sido já melhorados pelos decretos n.º 8:528, de 8 de Dezembro de 1922, e n.º 9:235, de 13 de Novembro de 1923;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.<sup>o</sup>-B da Constituição Política da Republica Portuguesa: